



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

NOTA DE IMPRENSA

(19 de janeiro de 2018)

Vem sendo noticiado na imprensa regional (e nacional) que no âmbito de «um processo por difamação» terá sido solicitado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o levantamento da imunidade parlamentar de dois deputados para «prestarem declarações em Tribunal», o que terá sido recusado por aquela Assembleia.

Por ponderosas razões a lei reserva aos juizes a competência para solicitar o levantamento da imunidade parlamentar dos senhores deputados (artigo 11.º/5 da Lei n.º 7/93, de 1 de março, *ex vi* artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores).

Informa-se que inexistente em qualquer Juízo do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores diligência agendada para audição dos aludidos deputados e que nenhum juiz solicitou o levantamento da imunidade parlamentar de qualquer deputado daquela Assembleia.

Se feita por qualquer outra entidade ou autoridade tal solicitação constituirá um ato *a non domino*, de usurpação de funções, que a torna juridicamente inexistente.

J. F. Moreira das Neves
(Juiz Desembargador)